APROVADO
EM: 26 ABR. 2024

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 008/2024

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024

RELATOR: VEREDOR VEREADOR SILVANO BARBOSA AZEVEDO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024 de 17 de abril de 2024, proveniente do Poder Legislativo Municipal de autoria do vereador Lurinei de Souza Oliveira , apresentado em Sessão ordinária e, em ato continuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Legislativo, dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública municipal da instituição civil do direito privado denominada Instituto do Francisco Macedo. Fundada e radicada no município de Tefé e presta serviços sociais de cunho sócio educativo à população tefeense.

A Câmara municipal dispõe de atribuições institucionais apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé em conceder homenagens a pessoas ou instituições que se destacam em oferecer serviços relevantes á nossa sociedade.

Quanto a constitucionalidade a matéria não apresenta vício de iniciativa e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do Município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé. E ainda apresentou-se a documentação exigida, como: Ata de Fundação, Estatuto Social, com registro no Cartório, Registro no CNPJ da Receita Federal do Brasil e composição da diretoria. Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida. Lembramos que de acordo com a lei Orgânica Municipal a presente matéria para ser aprovada precisa receber 2/3 dos votos dos membros da Câmara Municipal.

Quanto a técnica legislativa, não observamos nada que prejudique a matéria, e não foi observado algo que possa ferir a Legislação pertinente a exemplo da Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. A matéria não apresenta em vícios de iniciativa